LEI MUNICIPAL Nº 1655 DE 25 DE AGOSTO DE 1999

CONCEDE ISENÇÃO FISCAL À EMPRESA CASA DE CARNES JERONIMENSE LTDA.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida à Empresa CASA DE CARNES JERONIMENSE LTDA, CGC Nº 02.260.466/0001-51, ICMS 121/0047192, localizado na rua Maurício Cardoso, 2354, como incentivo a que a mesma possa efetivar o abate de gado, com características de serviço de inspeção municipal, isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - O imóvel, objeto da isenção regrada no artigo anterior, rua Maurício Cardoso, nº 2354, é utilizado pela beneficiária, para abate de gado, por força de contrato de arrendamento.

Art. 3º - Os benefícios fiscais concedidos nesta Lei ficam condicionados à manutenção de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos por parte da empresa beneficiada. Na hipótese de que não sejam mantidos os empregos aludidos neste artigo, os benefícios podem ser automaticamente revogados.

Art. 4º - Os benefícios decorrentes desta Lei vigem apenas enquanto durar a condição de abatedouro, sob rigorosa e permanente fiscalização municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE AGOSTO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA